



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 9646/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2026

PROCEDÊNCIA: Vereador Juninho Buguiu

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026 de iniciativa do Vereador Jadir Rigotti Junior (Juninho Buguiu), tendo por objeto reconhecer a Argolinha como prática esportiva no Município de Linhares

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 07 de agosto de 2026.

Guilherme Oliveira Cruz

Assessor de Técnica Legislativa e Redacional em Substituição



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 53/2026

*RECONHECE A ARGOLINHA
COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Juninho Buguiu, a saber:

Art. 1º Fica reconhecida a Argolinha como modalidade esportiva de relevante interesse cultural, social e esportivo no Município de Linhares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Argolinha a prática esportiva tradicional realizada por cavaleiros ou amazonas montados a cavalo, que consiste em retirar, com instrumento apropriado, uma argola suspensa em estrutura específica, observadas as normas de segurança e bem-estar animal aplicáveis.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá incentivar, apoiar e promover a prática da Argolinha por meio de:

- I – realização e apoio a competições, torneios e eventos esportivos;
- II – inclusão da modalidade em festividades e eventos tradicionais do município;
- III – apoio às associações, clubes e entidades voltadas ao desenvolvimento da modalidade;
- IV – incentivo à formação de atletas e à preservação das tradições culturais relacionadas à prática;
- V – promoção de ações educativas voltadas à segurança dos participantes e ao bem-estar animal.

Art. 4º A realização de eventos relacionados à modalidade deverá observar a legislação vigente referente à segurança pública, saúde, meio ambiente, proteção e bem-estar animal, bem como as demais normas aplicáveis.

Art. 5º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar e preservar uma prática tradicional presente em diversas comunidades rurais do município, fortalecendo o esporte, a cultura e o turismo local.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.